

PARECER CEFOR

Estabelece que o Executivo Municipal realize planejamento para a utilização de sobras diárias de doses de vacinas contra a Covid-19.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLL 199/21**, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei da vereadora Bruna Rodrigues dispõe sobre **planejamento para a utilização de sobras diárias de doses de vacinas contra a Covid-19**.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoadado pela Mesa Diretora em 11/07/2023, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 15/07/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta nos dias 03/08/2022 e 08/08/2022.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido de que a proposição em questão **não apresenta inconstitucionalidade** que impeça a sua tramitação. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Claudio Janta** emitiu parecer pela **inexistência de óbice** jurídico à tramitação da proposição, tendo sido **REJEITADO**. Em novo parecer na **CCJ**, o Vereador **Marcio Bins Ely**, concluiu o parecer pela **existência de óbice** à tramitação do projeto. No âmbito da **COSMAM** a Vereadora **Claudia Araujo** solicitou diligência à Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido aprovado pelo PRESIDENTE da referida comissão.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Louvável iniciativa da Ver. Bruna Rodrigues ao versar de um tema tão importante frente a pandemia da covid-19 no sentido de garantir a melhor execução de todos os processos que envolvem a vacinação. A de se observar o período temporal em que o projeto foi protocolado, a situação vivida em 2021 onde se aplicam os elementos do projeto em tela não se aplicam a realidade do período temporal em que o projeto tramita nesta comissão. Manifestado o pedido de diligência da Ver. Claudia Araújo com pertinentes questionamentos a Secretaria Municipal de Saúde, infelizmente sem resposta, manifesto que a proposta é meritória e pode ser aplicada a outros tipos de vacina ou mesmo, caso haja uma nova cepa, que venha assolar a população porto alegre pode tornar mais efetiva a vacinação. Ainda em matéria financeira um melhor planejamento das vacinações pode acarretar economias aos gastos públicos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 03/07/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0577644** e o código CRC **319476F4**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 162/23 - CEFOR** contido no doc 0577644 (Proc. nº 0517/21 - PLL nº 199), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **07 de julho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: LTI

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: NÃO VOTOU

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL

Vereadora Vitória Cabreira: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 07/07/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0584752** e o código CRC **1520F304**.